



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 11579/11

Administração Municipal. Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa. Licitação. Tomada de Preço nº 06/2011. Regularidade. Arquivamento dos autos.

A C Ó R D Ã O AC1-TC – 02834/2011

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: TC 11579/11
2. Órgão de origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE JOÃO PESSOA
3. Tipo de Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº. 06/2011.
4. Objeto do Procedimento: Contratação de empresa especializada para Implantação de Usina de Beneficiamento do Coco, na cidade de João Pessoa.
5. Valor do Contrato: R\$ 476.440,12 (quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e doze centavos).
6. Parecer da Auditoria: A DECOP/DILIC, em seu Relatório Inicial opinou pela REGULARIDADE do presente processo e do contrato dele decorrente.

2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL:

Oral, na Sessão, pela Regularidade da TP nº 06/2011 e do contrato decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

Considerando o Parecer da Auditoria e do Ministério Público, este Relator julga REGULAR a TP nº 06/2011 e o contrato dela decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11579/11, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 06/2011 e o contrato dela decorrente e conseqüente arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 10 de Novembro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal